



## Órgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 06 de junho de 2013

### RESOLUÇÃO

Resolução nº 008/2013

Rochedo – MS, 04 de junho de 2013.

"Dispõe sobre a aprovação da Composição da 2ª Mesa Diretoria."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rochedo CMAS, no uso de sua atribuição que confere a Lei nº 507 de 29/07/2005 e considerando aprovação da plenária.

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

**Art. 1º** - Aprovar o Decreto de nº 012/2013 de 26 de janeiro de 2013 e eleita como Presidente Senhora Neuza Maria da Silva – Presidente e Nerilvane Ferreira – Vice Presidente com mandato a vencer em 04 de maio de 2014.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da publicação e/ou afixação.

Neuza Maria da Silva  
PRESIDENTE DO CMAS  
ROCHEDO-MS

Resolução nº. 009/2013

Rochedo – MS, 05 de junho de 2013.

"Regulamento a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, no município de Rochedo Estado de

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rochedo CMAS, no uso de suas atribuições que confere a Lei nº 507 de 29/07/2005 e considerando aprovação da plenária.

Considerando o Decreto nº. 6307, de dezembro de 2007, da Presidência da República, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da LOAS.

Considerando a Norma Operacional Básica e Política Nacional da Assistência Social que estabelece parâmetros para a operacionalização do SUAS.

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

**Art. 1º** - Aprovar a Regulamentação e Critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Nacional da Assistência Social.

**Art. 2º** - Os benefícios eventuais são provisões de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Art. 3º** - O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior 1/4 do salário mínimo.

**Parágrafo Único:** Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento e/ou vexatórias.

**Art. 4º** - O local de atendimento para os benefícios eventuais será no Centro de Referência de Assistência Social, neste Município.

**§1º** Os Benefícios Eventuais serão concedidos após um técnico de Assistência Social realizar visita e parecer social, consoante a necessidade a ser disponibilizado o benefício a um integrante da família.

**§2º** Serão exigidos no ato do requerimento dos benefícios eventuais os documentos como: RG, CPF, comprovante de residência, comprovante de Renda e caso de comprovação de calamidade pública.

**Art. 5º** - Os Benefícios Eventuais do Município de Rochedo MS, a partir de 2012, serão custeados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e com recursos advindos de outras fontes de financiamento, 5% do recurso do CRAS, 10% do recurso do FIS (Fundo de Investimento Social).

**Art. 6º** - Os Benefícios Eventuais que integram a Política de Assistência Social, no Município de Rochedo – MS, são:

a) **AUXÍLIO NATALIDADE** – na eventualidade de nascimento de um membro da família este benefício atende alguns aspectos como:

(1) Necessidade do bebê que vai nascer;

Forma de concessão do Benefício Auxílio Natalidade.

Bens de consumo: fralda, enxoval, itens de higiene, utensílios diversos para o bebê (banheira, mamadeira, chupeta), auxílio alimentação e complementação alimentar (verduras, frutas, legumes). Os valores dos bens de consumo serão de até R\$ 200,00 (duzentos reais) não podendo ser ultrapassados.

O requerimento do benefício Natalidade deverá ser solicitado até 20 dias antes do parto e até 30 dias após o nascimento.

O benefício natalidade deverá ser concedido até 2º dias após o requerimento, com duração máxima de um mês.

b) **AUXÍLIO MORTALIDADE** – voltado para suprir a família nas ocasiões relacionadas ao falecimento de algum de seus membros.

Ao requerente deste benefício serão garantidos despesas de traslado, urna funerária, velório e sepultamento.

Forma de concessão do Benefício Auxílio Mortalidade.

- Prestação de Serviço: traslado urna funerária, velório e sepultamento.

- Valor da concessão da Prestação de Serviço não poderá ultrapassar o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), podendo ser corrigido pelo IPC (índice de preço do consumidor).

A concessão será imediatamente após o requerimento conforme visita domiciliar realizado pelo técnico responsável.

No caso de ressarcimento, o prazo será de até 20 dias.

c) **ATENDIMENTO A SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA** - envolve acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e pode se apresentar de diferentes formas e produzir diversos padecimentos. Caracterizam-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e pode decorrer de:

- Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação.

- Falta de documentação;

- Falta de domicílio;

- Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

- Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;

- Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida;

- Por situações de desastres;

- Outras situações sociais identificados que comprometem a sobrevivência;

- Forma de concessão do Benefício Atendimento a Situações de Vulnerabilidade Temporária;

- Bens de consumo; auxílio alimentação, complementação alimentar (frutas, legumes e verduras), cobertor, lona, material de construção, passagem.

O auxílio viagem será concedido a pessoas em trânsito e dar-se-á através da concessão de passagens rodoviárias municipais, intermunicipais e interestaduais.

Este benefício deverá ser concedido em até 20 dias após o requerimento e sua duração poderá ser de até 01 mês ou prorrogado mediante avaliação do técnico social responsável.

d) **ATENDIMENTO DA SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA** é o reconhecimento pelo público de situação anormal, advinda de baixas ou alta temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

- Forma de concessão do benefício Atendimento a Situações de Calamidade pública;

- Bens de consumo: auxílio alimentação, complementação alimentar (frutas, verduras e legumes), cobertores, lonas e material de construção;

- Prestação de Serviços: documentação civil, abrigo emergencial e temporário.

Esse benefício deverá ser concedido em até 20 dias após o requerimento e sua duração poderá ser de até 1 mês ou prorrogado mediante avaliação do técnico social responsável.

**Art. 7º** - Caberá ao órgão gestor da política de Assistência Social do Município e ao CMAS, avaliar a concessão dos Benefícios Eventuais e reformular sempre que se fizer necessário.

**Art. 8º** - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), o controle social dos Benefícios Eventuais.

**Art. 9º** - É de responsabilidade do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, o monitoramento e o financiamento, além de promover articulação com as políticas setoriais.

**Art. 10** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Rochedo MS, 05 de Junho de 2012.

Neuza Maria da Silva  
Presidente do CMAS



ANO II N° 410

# Diário Oficial

**Rochedo - MS**

Criado pela Lei nº 609/2010

**Órgão de divulgação oficial do município**

Quinta-feira, 06 de junho de 2013

## RESOLUÇÃO

Resolução nº 010/2013

Rochedo – MS, 05 de junho de 2013.

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de  
Ação do Cadastro Único e Programa  
Bolsa Família – 2013”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rochedo CMAS, no uso de sua atribuição que confere a Lei nº 507 de 29/07/2005 e considerando aprovação da plenária.

R  
E  
S  
O  
L  
U  
V  
E

**Art. 1º** - Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família - Exercício 2013.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da publicação e/ou afixação.

\_\_\_\_\_  
Neuza Maria da Silva  
Presidente do CMAS  
Rochedo-MS

### Telefones úteis

|                      |                 |
|----------------------|-----------------|
| Prefeitura Municipal | (67) 3289-1122  |
| Conselho Tutelar     | (67) 3289-1684  |
| Posto de Saúde       | (67) 3289-1249  |
| Assistência Social   | (67) 3289-1609  |
| Câmara Municipal     | (67) 3289-1263  |
| Secr. Educação       | (067) 3289-1612 |
| Polícia Militar      | (67) 3289-1130  |
| Polícia Civil        | (67) 3289-1128  |

**VISITE NOSSO SITE**  
**[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)**



ANO II Nº 410

# Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

**Órgão de divulgação oficial do município**

Quinta-feira, 06 de junho de 2013

**PLANO DE AÇÃO**

| PLANO DE AÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - 2013                       |                                                          |                                                                                  |                                                                 |                                |                                                                                                |                                                                                                       |                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Município: ROCHEDO                                                                    |                                                          |                                                                                  |                                                                 |                                |                                                                                                |                                                                                                       |                                                                                                                            |
| AÇÃO (o que fazer)                                                                    | Atividades Práticas<br>(como fazer)                      | Objetivos (Por<br>que fazer)                                                     | Responsáveis<br>(Quem)                                          | Período de execução<br>(prazo) | Local de Execução<br>(onde)                                                                    | Recurso Necessário<br>(financeiro, físico e<br>materiais)                                             | Resultado Esperado<br>(impacto)                                                                                            |
| Atualização cadastral contínua e permanente                                           | Informativos aos beneficiários através de bilhetes.      | Comunicar através de bilhetes os prazos de atualização cadastrais.               | Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social. | 5 meses                        | Escolas Municipais e Estaduais, Unidades Mista de Saúde e ESF - Estratégia de Saúde da Família | Computadores e Impressoras e material para Impressão.                                                 | Viabilizar informações diversas pertinentes aos beneficiários que estão a há mais de 48 meses sem atualização no CadÚnico. |
| Busca ativa e cadastro de grupos populacionais ainda não identificados e cadastrados. | Palestras e parcerias com outras Políticas Públicas.     | Informar e conscientizar sobre a importância do cadastra único                   | Equipe do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social     | 5 meses                        | Local de reunião dos grupos específicos.                                                       | Veículos para locomoção e Recursos audio visuais(Notebooks, Datashow, Folders e equipamentos de som). | Atingir as pessoas não cadastradas e pertencentes aos grupos específicos existentes no município.                          |
| Monitoramento e acompanhamento das Condições previstas na legislação da LOAS.         | Informes aos beneficiários através da Rádio Comunitária. | Alertar da importância do acompanhamento na área da saúde e a frequência escolar | Assistência Social                                              | 4 meses                        | Rádio                                                                                          | Financeiro                                                                                            | Aumentar o número de famílias em cumprimento das condicionalidades                                                         |

Raimundo Nonato Cruz dos  
Santos  
Assistência Social

Maria Abadiade Sena  
Ferreira  
Educação

Anaíza César Romero  
Saúde

Neuza Maria da Silva  
CMAS

SETAS - Avenida Desembargador José Nunes da Cunha - Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco III CEP: 79031-310  
Fone (67) 3318 4134  
supassetas@setas.ms.gov.br

**VISITE NOSSO SITE**  
**[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)**